



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 3486, DE 09 DE JULHO DE 2009**

Cria o Serviço de Apoio aos  
Gabinetes no âmbito do TRT da 4ª  
Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de suprir carências temporárias de pessoal nos gabinetes dos Desembargadores e dos Juízes convocados; **CONSIDERANDO** a aprovação da proposta de implantação da última parcela da Lei nº 11.436/06, com a destinação de cinco cargos e cinco funções gratificadas para a formação de serviço de apoio aos gabinetes; **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Apoio aos Gabinetes, destinado a prestar auxílio aos Gabinetes dos Desembargadores e dos Juízes convocados, integrado por cinco servidores, bacharéis em direito, destinatários de função gratificada, lotados na Direção-Geral de Coordenação Judiciária.

**Art. 2º** A atuação do Serviço de Apoio aos Gabinetes ocorrerá no caso de afastamento temporário de servidor em razão de licença-maternidade ou de licença para tratamento de saúde superior a trinta dias, bem como em outros casos de necessidade especial, conforme requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Tribunal.

§ 1º Os casos de afastamentos decorrentes de licença-maternidade terão prioridade sobre os de licença para tratamento de saúde superior a trinta dias.

§ 2º Terá preferência o requerimento formulado por magistrado que menos vezes haja contado com o auxílio do Serviço de Apoio aos Gabinetes.

§ 3º Quando não solicitados pelos gabinetes, os servidores que integram o Serviço de Apoio aos Gabinetes deverão, prioritariamente, auxiliar a Assessoria Judiciária.

**Art. 3º** Apenas um servidor integrante do Serviço de Apoio aos Gabinetes atuará em cada Gabinete pelo prazo máximo de seis meses, que poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação fundamentada ao Presidente do Tribunal.

**Art. 4º** Os casos omissos serão objeto de deliberação, mediante provocação ou de ofício, pelo Presidente.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Registre-se e publique-se.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente do TRT da 4ª Região